PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitação

Interessado: Telecopy Equipamentos Ltda

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Pregão Presencial nº. 04/2020

Processo Licitatório nº. 007/2020

PROTOCOLO
Nº 8.288
DATA: 12 / 05 / 20
HORA: 11:00
Assinatura responsável

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico relativo a pedido de suspensão de contrato/pedido de vendas do item 159, do processo licitatório em epigrafe, onde a Solicitante alega como motivo de seu pleito, o cenário econômico mundial, em virtude da pandemia Coronaviurs COVID-19.

A presente administração na data de 09 de janeiro de 2020, lançou o processo licitatório em epigrafe, sendo registro de preços para futuras aquisições de material educacional, para uso da rede municipal de educação da secretaria municipal de educação.

Um dos itens licitados, era TNT em várias cores, identificado pelo nº. 159, o qual Solicitante restou vencedora, conforme pode se constatar nos autos do processo em epigrafe.

Estas eram as considerações, assim, passo ao parecer, o que faço pelos fundamentos a seguir expostos.

II- DO FUNDAMENTO:

Diante da pandemia citada, os Governos determinaram a suspensão de várias atividades, no setor privado e público, também adotado por esta Administração, isso por meios dos Decretos nº. 019/20, 021/20, 022/20, 023/20 e 024/20.

Diante destas medidas, ocorreu à suspensão/paralisação de vários setores desta Administração, o que impediu tanto os servidores como os contratados, em executar seus serviços/contratos.

Indubitável que esta pandemia que se alastras, trouxe ao nosso País sérios problemas econômicos, o que atingiu vários setores, principalmente o das indústrias, o que fez com que mercadorias ficassem escassas no mercado.

Diante do cenário vivenciado, não há dúvidas de que a Solicitante possui razão em seu pleito, e vejo que seu pedido deve ser deferido.

Neste caso, é de se destacar a possibilidade de haver alteração do contrato administrativo, isso descrito no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº. 8.666/93:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da** obra, serviço **ou fornecimento**, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, **na hipótese de sobrevirem fatos** imprevisíveis, **ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, **retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.". (Grifo nosso).

Para a suspensão dos pagamentos/contratos, pode-se utilizar a teoria da imprevisão, o que cito os ensinamentos do Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pressupostos que determinam as partes a se obrigarem deixaram de existir e, se imprevisíveis as circunstâncias que de modo tão grave frustram a justificada expectativa dos contraentes, seria, evidentemente, injusto manter a economia do contrato contra a intenção da fé em que ele foi ajustado e concluído.". Nas épocas, porém, como a nossa, de grandes

> cataclisma políticos que surpreendem pela sua amplitude e a sua gravidade ainda aos homens colocados nas torres de comando, e forçam os governos em todos os países às mais drásticas medidas de emergência, seria sumamente injustificável que no domínio do comércio jurídico e da liberdade contratual, que se fundam precisamente no pressuposto da continuidade da ordem estabelecida, se deixasse ao egoísmo individual o *poder, dissimulado em direito, de aproveita-se das circunstâncias imprevistas e anormais para transformar um instrumento de equilíbrio econômico, como é o contrato, em instrumento de extorsão dou de enriquecimento injusto*.". (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 34. ed. rev. e atual. até a EC 99/17. São Paulo: Malheiros, 2019).". (Grifo do autor).

Pode ainda ser utilizado como fundamento, o princípio da supremacia do interesse público sobre interesse do privado, aqui, trago os ensinamentos do doutrinador Celso Spitzcovsky:

> "Este princípio é responsável pela possibilidade de o Poder Público, em nome dos interesses que representa, impor aos administrados, de maneira unilateral, o cumprimento de determinados comportamentos, ainda que nenhuma irregularidade tenha praticado. Dessa forma, estará o administrador autorizado a desconsiderar a existência de direitos, ainda que expressamente previstos na Constituição Federal, se conseguir demonstrar sua utilidade para a preservação do interesse público, desde que nos limites da lei e assegurada sua indenização.". (Spitzcovsky, Celso Direito administrativo esquematizado/Celso Spitzcovsky. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza).

Diante de todas as situações vivenciadas, e ainda, das medidas adotadas por esta administração para o enfrentamento da pandemia COVID-19, este Setor Jurídico, emitiu parecer jurídico orientando o Chefe do Poder executivo, a suspender os

contratos e/ou pagamentos dos contratos não executados pelo período em que perdurar as medidas para o enfrentamento da referida pandemia.

Tal orientação restou acatada pelo Chefe do Poder Executivo, o qual expediu o Decreto nº. 045/20, o qual determina a suspensão de contratos e/ou pagamentos dos contratos administrativos que não foram executados durante a suspensão/paralização das secretarias municipais, durante as medidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

Assim, é possível a suspensão de pagamentos/contratos que não houve execução de seu objeto nos períodos vigentes da suspensão das atividades da Administração diante da pandemia citada, conforme disciplinados nos decretos municipais nº. 019/20, 021/20, 022/20, 023/20, 024/20 e 045/20.

Por tais fatos e fundamentos supramencionados, vejo a plausibilidade de deferimento do pleito apresentado pela Solicitante.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se** que seja deferido o pedido apresentado pela Solicitante, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Processo Licitatório e Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, Entre Rios/SC, 12 de maio de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
OAB/SC 42.539
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido à consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador**.

EQUIPAMENTOS LTDA.

R 1° DE MAIO, N°645, SALA 101
PADRE ANTONIO – MARAVILHA – SC
CNPJ: 04.303.600/0001-80
INSC. ESTADUAL: 254.178.057
TELEFONE/FAX: (49)3664-0196

EMAIL: vendas@telecopy.com.br

Ao município de Entre Rios/ SC
Setor de Licitação

PEDIDO DE SUSPENSÃO

A Sra. Francieli Renner, CPF: 065.279.099-26, em nome da empresa Telecopy Equipamentos Ltda, CNPJ n° 04.303.600/0001-80, sediada na Rua 1º de Maio, nº 645, bairro Padre Antônio, município de Maravilha/SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** suspensão nos pedidos de venda do item 159 – TNT em metro várias cores, do Pregão Presencial nº 4/2020, de 06/01/2020.

Justificamos o pedido desta suspensão em decorrência do cenário econômico mundial, uma vez que a matéria prima para a fabricação do TNT é importada, o processo produtivo do material está sendo impactado pelo COVID – 19. Para tal solicitação destacamos que o preço de compra do TNT foge da realidade do mercado, e enfrentamos dificuldade na compra do produto, devido ao prazo de fabricação ter sido estendido inicialmente para agosto/2020. Ressaltamos que assim que a fabricação for normalizada, e o material chegar até a loja, estaremos atendendo a todos os pedidos. Diante do exposto, pedimos pela suspensão temporária de compra desse produto.

Maravilha/SC, 13 de Abril de 2020.

04.303.600/0001-80
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua 1º de Maio, 645 - Bairro Padre Antônio
CEP 89874-000 - Maravilha/SC

Francieli Renner
RG: 5.092.205 SSP/SC CPF: 065.279.099-26
Procuradora

Assunto **ENC: PEDIDO DE SUSPENÇÃO - TNT**
De Licitacoes <licitacoes@entrerios.sc.gov.br>
Para <juridico@entrerios.sc.gov.br>
Data 14-04-2020 10:15

- entre rios 4.2020.pdf (~347 KB)

A/c: Elton

De: vendas@telecopy.com.br <vendas@telecopy.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 16:32
Para: licitacoes@entrerios.sc.gov.br
Assunto: PEDIDO DE SUSPENÇÃO - TNT

Boa tarde, segue em anexo pedido de suspensão de compra de TNT. Por gentileza confirme recebimento.

WWW.TELECOPY.COM.BR EQUIPAMENTOS LTDA.	Atenciosamente, FRANCIELI RENNER **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA** Rua 1° de maio, 645-Padre Antonio 89874-000 Maravilha/SC Fone: (49) 3664 0196 CNPJ: 04.303.600/0001-80